ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº @numeroContrato

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2026 ,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberto Antônio dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº M-5.263.742 e CPF nº 855.183.876-87.

DETENTORA DA ATA: @razaoSocialFornecedor, @cpfCNPJFornecedor, @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor, @enderecoCEPFornecedor - @enderecoEstadoFornecedor, neste ato representado por seu sócio/procurador(a) @nomeRepresentanteFornecedor, @cpfRepresentanteFornecedor, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta no Processo nº 56/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos, abrangendo bolas, equipamentos de proteção, acessórios para treinamento, redes esportivas, artigos destinados à prática de ginástica, materiais de arbitragem e utensílios correlatos, visando atender as demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como as necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência e Edital, anexos que são partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Estima-se que as aquisições decorrentes desta Ata poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, durante a validade do mesmo:

@tabelaContrato

2.2 O valor total estimado dos preços registrados nesta Ata é de @valorTotal (@valorTotalExtenso)

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 O valor acima é meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação pelo Município, ficando os pagamentos condicionados aos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos, conforme as necessidades da Administração.

2.5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve o custo dos bens registrados.

2.5.2. Os preços registrados poderão ser alterados, mediante solicitação devidamente fundamentada da DETENTORA DA ATA ou por iniciativa da Administração, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas, observada a legislação aplicável.

2.5.3. Na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, estes poderão ser revistos na medida do impacto efetivamente demonstrado.

2.5.4. A alteração ou atualização dos preços registrados dependerá de comprovação da ocorrência do fato que a justifique e será formalizada pela Administração, observados os procedimentos e requisitos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto registrado, permanecendo a DETENTORA DA ATA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.7. Integram o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como aqueles que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, conforme a necessidade e a efetiva formalização das contratações.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.2 As contratações decorrentes dos fornecimentos constantes do registro de preços, a serem formalizadas entre o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME e a DETENTORA DA ATA, poderão ser realizadas por meio de contrato ou outro instrumento hábil, observadas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.3 Na hipótese de a DETENTORA DA ATA primeira classificada ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento de contratação no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

6.4 O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Município de Mateus Leme, por meio do servidor ou unidade administrativa designada para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em qualquer prédio da Administração Municipal indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, sem custos adicionais para o Município.

7.4. A prorrogação do prazo de entrega somente será admitida mediante apresentação de justificativa pela DETENTORA DA ATA, sujeita à análise e aprovação da Administração.

7.5. Não serão admitidas restrições de entrega em razão de quantidade mínima, devendo a DETENTORA DA ATA atender às solicitações realizadas pelas Secretarias requisitantes, nos locais indicados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, serão realizados pelo responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, para

análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

FISCAL: Deivid Denis Aparecido Azevedo Rocha - Matricula: 6927

Por sua vez, a presente ata será acompanhada pelos gestores designados por cada secretaria requisitante:

Fatima Aparecida Gaia Matrícula: 152322	Secretária Municipal de Educação
Tatiane Romanelli Paiva Matrícula: 152320	Secretária Municipal de Esporte Lazer e Turismo

Secretária Municipal de Esporte Lazer e Turismo

8.2 Os produtos deverão ser faturados pelo seu valor contratado.

8.3 O fornecedor deverá informar em sua proposta qual o quantitativo a ser fornecido, respeitando a quantidade definida na descrição do objeto. As AFs futuras serão emitidas com múltiplos desta quantidade.

8.4. Qualquer alteração ficará condicionada à autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, após o cumprimento dos trâmites internos pertinentes.

8.5 O valor deve respeitar o valor total da Autorização de Fornecimento.

8.6 O responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

8.7 Os produtos deverão ser fornecidos, no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

8.8 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

8.9 No caso de defeitos e imperfeições dos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características

exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

9.1. Os empenhos, autorizações de fornecimento e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da DETENTORA DA ATA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, constante do preâmbulo desta Ata.

9.1.1. Caso a DETENTORA DA ATA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da unidade responsável pelo fornecimento e indicado nos documentos apresentados no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME pagará à DETENTORA DA ATA o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos pela Secretaria solicitante e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

10.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no que tange aos itens adquiridos, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora da ata de registro de preços em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4 Deverá constar na nota fiscal: N° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

10.5 Identificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

10.6. Os pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela DETENTORA DA ATA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

10.7 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

10.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a DETENTORA DA ATA dará à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME quitação dos valores efetivamente pagos e discriminados no respectivo documento fiscal, ressalvadas as obrigações ou responsabilidades que, por sua natureza, não sejam abrangidas pelo pagamento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com a Ata e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar a DETENTORA DA ATA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA e a execução das contratações decorrentes desta Ata;

11.1.5. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA do valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência;

11.1.6. Aplicar à DETENTORA DA ATA as sanções previstas na lei e nesta Ata;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela DETENTORA DA ATA;

11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução das obrigações decorrentes da presente Ata, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela DETENTORA DA ATA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. A DETENTORA DA ATA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da Ata ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal por meio dos sistemas disponíveis à Administração, apresentar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade exigidos no Edital e na legislação aplicável;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;

12.1.8. Comunicar ao responsável pela fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer o fornecimento do objeto;

12.1.9. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.10. Cumprir, durante todo o período de vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, quando solicitado pela Administração, nos termos da legislação aplicável;

12.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

12.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

12.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança aplicáveis ao fornecimento do objeto;

12.1.15. Orientar e treinar seus empregados, quando aplicável, sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução da Ata;

12.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1. A DETENTORA DA ATA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, seus servidores ou terceiros, decorrente de atos ou omissões de sua responsabilidade, não podendo essa responsabilidade ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

14.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, decorrente do não cumprimento ou do cumprimento deficiente, pela DETENTORA DA ATA, das obrigações a ela atribuídas nesta Ata ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da DETENTORA DA ATA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, este comunicará à DETENTORA DA ATA, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, ficando esta obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela DETENTORA DA ATA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula.

14.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela DETENTORA DA ATA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da DETENTORA DA ATA; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO DE MATEUS LEME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA DA ATA que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;

15.1.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total da contratação;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das obrigações decorrentes da Ata;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução das obrigações decorrentes da Ata;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.9. Serão aplicadas à DETENTORA DA ATA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a DETENTORA DA ATA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2. Multa:

15.2.1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

15.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 31 (trinta e um) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento de contratação, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser caracterizada a inexecução total da contratação.

15.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas à DETENTORA DA ATA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado das obrigações assumidas, que comprometam o fornecimento dos produtos, hipótese em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial da contratação.

15.2.4. O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar o cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e as disposições desta Ata.

15.2.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Mateus Leme.

15.2.6. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO DE MATEUS LEME à DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

15.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA DA ATA, observando-

se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Município de Mateus Leme;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.2.13. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.14. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.16. Os débitos da DETENTORA DA ATA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata ou

de outros contratos administrativos que a DETENTORA DA ATA possua com o mesmo órgão, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

16.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

16.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 16.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A DETENTORA DA ATA deverá observar, durante a vigência desta Ata e das contratações administrativas dela decorrentes, os mais altos padrões éticos, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira em caso de prática de atos ilícitos.

17.2. A DETENTORA DA ATA declara conhecer e compromete-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas aplicáveis à prevenção e ao combate à corrupção.

17.3. Para os fins desta Ata, consideram-se, entre outras, práticas lesivas à Administração Pública aquelas previstas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, sem limitação:

17.3.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.3.2. comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

17.3.3. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

17.3.4. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

17.3.5. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

17.3.6. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

17.3.7. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

17.3.8. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contratação administrativa;

17.3.9. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações desta Ata ou das contratações dela decorrentes, sem autorização em lei, no instrumento convocatório ou nos respectivos instrumentos;

17.3.10. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes desta Ata; e

17.3.11. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.4. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência de que tenha conhecimento que possa caracterizar prática de corrupção, fraude ou qualquer outro ato lesivo à Administração Pública relacionado ao objeto desta Ata ou às contratações dela decorrentes.

17.5. A DETENTORA DA ATA deverá cooperar integralmente com eventuais procedimentos de investigação ou fiscalização conduzidos pelo Município de Mateus Leme ou pelos órgãos de controle competentes, fornecendo as informações e os documentos que lhe forem regularmente solicitados, observada a legislação aplicável.

17.6. A prática de qualquer dos atos previstos na Lei nº 12.846/2013 sujeitará a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis, às medidas administrativas previstas na legislação, inclusive às sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata, quando aplicáveis.

17.7. A apuração e o julgamento dos atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 observarão o disposto na legislação aplicável, inclusive quanto à apuração conjunta dos fatos, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18.2. As alterações dos preços registrados, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, e as demais modificações relacionadas ao registro de preços observarão as condições, procedimentos e hipóteses estabelecidos no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

18.3. As alterações que não caracterizem modificação do conteúdo da Ata poderão ser formalizadas por simples apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou das contratações administrativas que eventualmente venham a ser firmadas com fundamento nesta Ata, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da DETENTORA DA ATA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever da DETENTORA DA ATA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito das obrigações assumidas.

20.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a DETENTORA DA ATA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.7. A DETENTORA DA ATA deverá prestar, no prazo fixado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em razão das obrigações decorrentes desta Ata, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.8. Os bancos de dados formados a partir das contratações administrativas realizadas com fundamento nesta Ata, notadamente aqueles que se proponham a

armazenar dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.9. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.10. A presente Ata poderá ser ajustada quanto aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mateus Leme/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

Fatima Aparecida Gaia
Prefeitura Municipal de Mateus Leme

@nomeRepresentanteFornecedor
@razaoSocialFornecedor